



PS31

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2019-CMV

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E A
EMPRESA DESEMPENHO PROVEDOR DE
INTERNET ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 9.587.689/0001-09, com sede à Rua Duque de Caxias, 50, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pela Sra. **OLGA KLAKI PASSARIN**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 5.651.767-7 e inscrita no CPF/MF n.º 603.237.109-30, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro n.º 227, Centro de Virmond/PR, CEP. 85.390-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET ME**, inscrita no CNPJ n.º 15.349.138/0001-78, localizada na Rua Bom Jesus, 130, sala 02, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA**, brasileiro, maior, empresário, portador de cédula de identidade n.º 9.647.992-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 058.740.229-61 residente e domiciliado em Cantagalo, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRANTE a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA 15 MB DE VELOCIDADE COM IP FIXO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O SERVIÇO A SER EXECUTADO É A instalação disponibilização de IP FIXO, com alta disponibilidade e garantia de banda (simétrica), sem interferência ou filtro, velocidade de 15 Mbps de Download e superior a 5 Mbps de Upload, conforme abaixo:

Velocidade	Tipo de Transmissão	Quantidade de Ip's válidos	Valor Mensal
15 mb	Fibra Óptica	01	R\$ 299,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO
(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE
(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 3.588,00 (tres mil e quinhentos e oitenta e oito reais) anual, não sendo cobrada a taxa de instalação e mensalidades no valor de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), durante 12 meses, sendo pagas conforme prestação de serviços, devendo a nota fiscal ser entregue na Câmara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços, nominal à Câmara Municipal de Virmond-PR, acompanhada de boleto bancário ou indicação de conta corrente em nome da contratada exclusivamente junto ao Banco do Brasil. A Nota Fiscal deverá constar o número do Contrato e do Processo de Dispensa correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato não será passível de reajuste, salvo após período de 12 (doze) meses considerando o índice do IGPM.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 meses, de 19 de Junho de 2019 até 18 de Junho de 2020. Podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

- 01.031.0101.3003 - manutenção das atividades do legislativo municipal**
- 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**
- 3.3.90.39.58.00 – serviços de telecomunicações.**

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**
(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- I – Instalar e efetuar a disponibilidade de internet banda larga com velocidade mínima exigida e em locais determinados pelo contratante, sendo IP FIXO, com alta disponibilidade e garantia de banda (simétrica), sem interferência ou filtro, velocidade de 15 Mbps de Download e superior a 5 Mbps de Upload.
- II – Disponibilizar assistência técnica quando solicitado, realizando os serviços de forma profissional e de acordo com as normas éticas da profissão e com as premissas básicas estabelecidas.
- III – As visitas deverão ser realizadas sempre que determinado pelo Legislativo no período de contrato.
- IV – Fornecer pessoal capacitado para realização do serviço.
- V - Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços, inclusive os trabalhistas.
- VI – Entregar na Câmara Municipal as notas fiscais dos serviços.
- VII – Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão quaisquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Virmond-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II - Fiscalizar, para garantir a qualidade dos serviços

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os propósitos deste parágrafo, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Pg 34

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO QUARTO: considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

DA LICITAÇÃO
(ART. 22, III, § 3º LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 04/2019-CMV. Cujo **OBJETO È PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.**

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA
(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).



Pg 35

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a CONTRATADA, obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

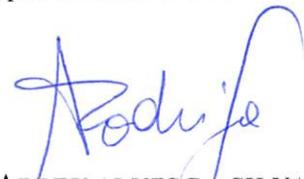
(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 19 de Junho de 2019.


ALCI F ZAPPANI
CONTRATANTE


RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

RG n°. _____

RG n°. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

PS 36

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n.º 04-2019
Dispensa De Licitação N.º 04/2019-CMV

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, Virmond, Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 95.587.689/0001-09, neste ato representada por seu presidente Sr. **ALCI FRANCISCO ZAPPANI**

Contratada: empresa DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET ME, inscrita no CNPJ n.º 15.349.138/0001-78, localizada na Rua Bom Jesus, 130, sala 02, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA**.

Valor total: R\$ 3.588,00 (tres mil e quinhentos e oitenta e oito reais)

Vigência: 12 (dose) meses.

Data de Assinatura: 19 de Junho de 2019.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Pg 37



MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2019

Objeto: Permissão de uso de espaços públicos no Centro de Eventos Antônio Loures Alves localizado na Rodovia PR-560, s/n, Região Rural, Candói/PR, para exposição bem como para exploração comercial da feira da indústria e comércio na XVII Festa Nacional do Charque.
Tipo: Mão aberta por item.
Data da sessão de abertura: 10 de junho de 2019.
Horário: 10h00min.
Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal - Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cuiabá Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR.
Informações: telefoni (41) 3638-6000 ou e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.
O edital e seus anexos poderão ser consultados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado ou no site www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php.

Candói, 18 de junho de 2019.

Lucimara Pinheiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de opinião pública objetivando a avaliação da gestão pública, levantamento das prioridades do município e avaliação do desempenho dos órgãos públicos.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1.749/2016.

CONTRATADA

INSTITUTO EXATTÁ PESQUISAS - EIRELI - CNPJ nº 81.273.419/0001-19.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 6.995,00 (Seis mil, novecentos e noventa e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 18/06/2019.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2019

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA OBJETIVANDO A AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, LEVANTAMENTO DAS PRIORIDADES DO MUNICÍPIO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

PARTES:

Município de Três Barras do Paraná e Instituto Exatta Pesquisas - EIRELI

FUNDAMENTO:

Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.749/2016 e Dispensa de Licitação nº 21/2019.

VALOR:

R\$ 6.995,00 (Seis mil novecentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 18 de junho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (0*42) 3648-1134 E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com

DECRETO N.º 010/2019

SÚMULA: Decreta ponto facultativo e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marquinho - Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, considerando:

- O feriado do Corpus Christi dia 20/06/2019, bem como o fato de que as demais repartições públicas municipais, não terão expediente neste período.

RESOLVE

ART. 1º: Fica decretado em razão do feriado de Corpus Christi do dia 20/06/2019, ponto facultativo junto ao Legislativo do Município de Marquinho - Estado do Paraná, no dia 21/06/2019, voltando ao expediente normal dia 24/06/2019.

Parágrafo Único: Fica ainda, determinado que os funcionários poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, em horário a ser estabelecido pelas respectivas chefias, não configurando jornada extraordinária de trabalho.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2019.

Publique-se.

ANTONIO SANTOS VAZ
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (0*42) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2019

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 368/2011 de 31/08/2011, e Lei Municipal nº 114/2002 de 27/09/2002:

DECRETA

Art. 1º: Fica concedido a Servidora Efetiva JULIANA APARECIDA CORDEIRO FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, LICENÇA PREMIO pelo período de 03(três) meses, no período compreendido de 01/07/2019 a 01/10/2019, referente o quinquênio de 30/05/2014 a 30/05/2019, com fulcro no Art. 86 da Lei Municipal nº 114/2002 e Art. 10 da Lei Municipal nº 368/2011.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná em 19 de Junho de 2019.

Antonio Santos Vaz
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP nº 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 04-2019
Dispensa de Licitação N.º 04/2019-CMV

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, Virmond, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.689/0001-09, neste ato representada por seu presidente Sr. ALCI FRANCISCO ZAPPANI

Contratada: empresa DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET ME, inscrita no CNPJ nº 15.349.138/0001-78, localizada na Rua Bom Jesus, 130, sala 02, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA.

Valor total: R\$ 3.588,00 (tres mil e quinhentos e oitenta e oito reais)
Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 19 de Junho de 2019.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP nº 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2019-CMV
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente do Legislativo de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 04/2019-CMV, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA E ADJUDICA o objeto a empresa DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA (PERFORMANCE INTERNET), inscrita no CNPJ sob nº 15.349.138/0001-78 com o valor de R\$ 3.588,00 (tres mil e quinhentos e oitenta e oito reais) anual para a disponibilidade do sinal.

Virmond, 19 de Junho de 2019.

ALCI F ZAPPANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP nº 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

PORTARIA N.º 009/2019

Estabelece Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Virmond.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Estabelecer Ponto Facultativo para o Poder Legislativo Municipal no dia 21 de Junho de 2019, em virtude ao Feriado de Corpus Christi dia 20 de Junho de 2019, retornando as atividades normais no dia 24 de Junho de 2019.

Artigo 2º. - Não haverá expediente na Câmara Municipal. Salvo se houver serviços considerados essenciais, que serão determinados através de memorando interno expedido pelo Presidente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, 18 DE JUNHO DE 2019.

ALCI F. ZAPPANI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MONTE CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 05.973.542/0001-64
DT LINHA SANTO ANTONIO, s/n, zona rural - CEP: 85.190-000

RESOLUÇÃO N.º 01/2019

SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MONTE CLARO

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

AMP: DESIGNA OS SEUS MEMBROS PARA INTEGRAR A COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

- PRESIDENTE: ADEMAR SEGUNDO BALANSAU CPF: 857.265.879-95
- MEMBROS: SANDRO BURELLA CPF: 879.147.929-54
- MEMBRO: JOAQUIM LORDBO CPF: Nº: 868.748.599-66

AMP: Art. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Virmond, PR, 18 de junho de 2019.

ANTONIO KRASSINSKI

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Correio
DO POVO DO PARANÁ

**ELIMINE O MOSQUITO
NO CRIADOURO.**

**ACABE COM A ÁGUA
PARADA TODA SEMANA.**

**[DENGUE
NÃO]**

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.